

LEI Nº 3.472, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

Homologa o Convênio 016/11/93, celebrado em sete de outubro de 1993, com a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o seguinte Termo de Convênio firmado entre o Município de Divinópolis e a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, em 07 (sete) de outubro de 1993, de referência número 016/11/93, com o objetivo de proporcionar atendimento a crianças e a adolescentes em situação de risco pessoal e social, através de atividades laborais em oficinas profissionalizantes, de atenção médica e odontológica, de reforço escolar e alimentar e, ainda, de recreação e lazer:

Com recursos de CR\$ 4.161.000,00 (quatro milhões, cento e sessenta e um mil cruzeiros reais), sendo CR\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros reais) da Fundação e CR\$ 961.000,00 (novecentos e sessenta e um mil cruzeiros reais) do Município, o convênio vigora até 31 (trinta e um) de janeiro de 1993, com as seguintes obrigações das partes:

1. da Fundação: prestar assistência técnica, repassar os recursos previstos, coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do convênio, examinar e aprovar os relatórios e prestações de contas, assumir facultativamente a execução do convênio no caso de sua paralisação ou diante de fato que o prejudique e vistoriar as obras se os recursos usados em construção, ampliação, re forma ou conserto.

2. do Município: observar e fazer cumprir as diretrizes, normas e critérios da Fundação, responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, ressarcir à Fundação recursos em caso de se comprovar sua inadequada utilização não alterar o plano de aplicação dos valores sem autorização da Fundação, responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, além de danos a terceiros e pagamento de seguros, e restituir os recursos, corrigidos e acrescidos de juros, em caso de:

- a. não execução do objeto do Convênio;
- b. não apresentação, no prazo regulamentar, da prestação de contas;
- c. utilização dos valores em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

Parágrafo único. O Município se responsabiliza pela observância dos prazos para a utilização dos recursos e, no caso de repasse a outra entidade, manterá em arquivo e encaminhará à Fundação cópia do convênio do qual constará, necessariamente, cláusula que explicita o montante dos recursos da Fundação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de novembro de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-065/93
Publicação Jornal A Semana, nº 18 de 13/11/93.